

## **Estatuto Social do Ilhéus Iate Clube**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação Fins Sede e Duração**

Art. 1º - O ILHÉUS IATE CLUBE tem sede o foro na cidade de Ilhéus, Bahia, é sociedade civil com duração indeterminada e personalidade jurídica.

Art. 2º - O Clube tem por finalidade:

- a) promover e incentivar os esportes de barcos a vela e motor, pesca e caça submarina, esqui aquático, atividades correlatas e, subsidiariamente, quaisquer outros esportes náuticos;
- b) promover e patrocinar reuniões e diversões de caráter social, artístico ou cultural para o seu quadro social;
- c) cultivar as datas cívicas e de significação naval.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades promoverá:

- a) competições internas, interclubes, interestaduais, ou internacionais, delas participando pelo seu quadro social;
- b) cursos, palestras e conferências sobre as atividades esportivas em geral e especialmente sobre navegação marítima;
- c) relacionamento e intercâmbio em caráter de reciprocidade, com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- d) reunião e divertimentos de caráter social-recreativos;
- e) a edição de órgãos oficial de divulgação das suas atividades e dos atos oficiais do Clube;
- f) sua filiação às entidades congêneres, concorrendo aos torneios ou campeonatos por elas programados.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Quadro Social**

Art. 4º O quadro social do ILHÉUS IATE CLUBE é constituído de seus sócios e dependentes.

Parágrafo Único – O número total de sócios é limitado a 500 dependendo do projeto arquitetônico, devendo o diretor de obras assessorar a Assembléia Geral para sua fixação, que só poderá ser alterado por Assembléia Extraordinária especificamente convocada, e em casos de obras realizadas que justifiquem o aumento.

Art. 5º - São sócios os admitidos como tal, após o preenchimento de todas as condições e requisitos no estatuto e certificado por ato dos poderes competentes ao Clube.

Art. 6º São dependentes, os membros da família do sócio, abaixo discriminados, que, indicados pelo mesmo e reservadas as condições prescritas no Estatuto, passam a integrar o quadro social.

I – Esposa ou Companheira e aquela assemelhada.

II – Mãe

III – Filhos ou tutelados, menores de 16 anos

IV – Filhas ou tuteladas solteiras.

Art. 7º - São condições indispensáveis para integrar o quadro social do ILHÉUS IATE CLUBE:

I – Gozar de bom conceito.

II – Haver sempre exercido profissão lícita.

## SECÇÃO I

### Da categoria dos Sócios e sua Admissão

Art. 8º - Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I – Fundadores
- II – Beneméritos
- III – Proprietários pessoa física
- IV – Proprietários pessoa jurídica
- V – Juvenis
- VI – Aspirantes
- VII – Transitórios

Parágrafo Único – Quaisquer que sejam suas categorias, todos os sócios são contribuintes, exceto o que está estabelecido nas disposições transitórias do presente estatuto e Artigo 65º.

Art.9º - São sócios os possuidores de um ou mais títulos patrimoniais do Clube que, sejam aceitos pela diretoria após proposta subscrita por 3 (três) sócios, e com sindicância favorável.

\* 1º - As pessoas jurídicas possuidoras de um título patrimonial específico, poderão ser aceitos cabendo-lhes a indicação de um representante que ficará sujeito, também e indispensavelmente, às mesmas exigências, como os diretores, deveres e obrigações conferidos neste Estatuto.

Art. 10º - O Título de sócio fundador é honorífico, histórico e privativo daqueles que ingressaram no Clube até a data de 28 de dezembro de 1992.

Art. 11º - São sócios beneméritos os proprietários a quem a Assembléia Geral, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube, ou doarem importância em dinheiro ou bens, confira esse título.

\* 1º - A concessão de título de sócio benemérito será feita:

- I – por proposta de Diretoria, pela maioria absoluta dos seus membros;
- II – por proposta assinada por um mínimo de 20% (vinte) dos sócios proprietários do Clube.

\*2º - A aprovação da proposta dar-se-á por maioria absoluta da Assembléia Geral, em votação secreta, exigindo-se para deliberar o quorum de dois terços dos associados.

Art. 12º São sócios juvenis os filhos de sócios proprietários, maiores de dezesseis (16) anos e menores de vinte e um (21) anos de idade.

\*1º - A admissão de filhos de sócios na categoria juvenis, ter-se-á ao atingir a mesma a idade de apresentação de proposta, mediante comunicação por escrito da Diretoria ao sócio responsável. A manifestação deste em contrario implicará no imediato desligamento do menor do quadro social ao qual só poderá retornar na condição de juvenil, satisfeitas as seguintes exigências:

- I – requerimento do sócio responsável e aceitação pela Diretoria;
- II – pagamento integral da taxa mensal de administração fixada para categoria juvenil correspondente ao período em que permaneceu desligado do quadro social, como se sócio fosse nesse período.

Art. 13º - São sócios aspirantes os filhos de sócios proprietários, varões, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e menores de 25 (vinte e cinco) anos.

\*1º - Só poderão ser admitidos como sócios aspirantes aqueles que, até completarem a idade limite de 21 (vinte e um) anos, tenham pertencido à categoria de juvenil.

\*2º - A admissão do sócio aspirante far-se-á mediante apresentação do proposto, firmada pelo sócio responsável e referendada por outros 3 (três) sócios proprietários, antes do candidato completar a idade limite de 21 (vinte e um) anos e sua condição prescritas no \*1º e \*2º do artigo 15º.

\*3 - Não poderá haver solução de continuidade entre as situações de juvenil e aspirante.

\*4º - O sócio aspirante ao se tornar possuidor de um título patrimonial do Clube, em seu nome registrado, passará automaticamente à categoria de proprietário, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

\*5º - O sócio aspirante que completar a idade limite de 25 (vinte e cinco) anos, sem se tornar possuidor de um título patrimonial do Clube, será automaticamente desligado ao quadro social.

Art. 14º - São sócios transitórios as pessoas domiciliadas em outra cidade que, aceitas pela Diretoria passam a integrar p quadro social, por tempo limitado até dois períodos consecutivos de um ano cada.

Art. 15º - A admissão de sócio obedecerá às seguintes normas:

\*1º - A votação da proposta far-se-á por escrutínio secreto e a aceitação por 2/3 ou mais dos membros presentes na reunião do conselho de Administração.

\*2º - O candidato não aceito, só poderá ser objeto de nova deliberação, após dois (2) anos da data da rejeição, mediante nova proposta.

## **SECÇÃO II**

### **Dos Direitos e Deveres do Quadro Social**

Art. 16º - São direitos inerentes a todo quadro social com as restrições que este estatuto estabelecer:

I – freqüentar a Sede e suas dependências sociais e esportivas quando quite com suas obrigações;

II – utilizar-se dos bens e serviços postos a sua disposição;

III – participar das programações sociais e esportivas organizadas pelo Clube em sua Sede ou com sua colaboração;

IV – usar os distintivos sociais;

V – promover reuniões de caráter particular e privado em dependências isoladas do Clube, com prévio assentimento da Diretoria e mediante o pagamento da taca estipulada;

VI – utilizar-se das áreas de estacionamento observadas as instruções reguladoras do seu uso;

VII – recorrer para os poderes competentes do Clube, das decisões que lhe prejudiquem;

VIII – manter empregados, preposto ou representantes particulares, sob sua inteira responsabilidade nas embarcações fundeadas ou angradadas no Clube, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 17º - É direito comum aos sócios proprietários obterem da Diretoria a concessão de carteiras sociais para membros de sua família considerados dependentes pelo artigo 6º deste estatuto.

Art. 18º - Aos sócios de qualquer categoria, exceto juvenis e aspirantes, bem como seus conjugues, cabe o direito de trazerem convidados a Sede do Clube e às suas dependências, observadas as restrições que o Regimento Interno e o estatuto estabelecem.

Art. 19º - Aos sócios transitórios cabe o direito além daqueles estabelecidos no Art. 16º, de requererem a concessão em caráter temporário, limitado ao período aprovado para sua permanência no quadro social, de cartões de freqüência para membros de sua família, discriminados no Art. 6º, bem como para os filhos ou tutelados, varões, até a idade de 18 (dezoito) anos, observadas as condições gerais estabelecidas para a admissão no quadro social.

Parágrafo Único – Estende-se aos representantes de pessoa jurídica, sócios proprietários, as disposições acima, devendo os cartões de frequência ser expedido anualmente, com renovação por igual prazo, valendo apenas enquanto perdurar a indicação do representante.

Art. 20º - São direitos privados dos sócios proprietários:

- I – participar da administração do Clube;
- II – tomar parte com voto singular, nas Assembléias Gerais do Clube;
- III – Ser votado para cargos eletivos do Clube;
- IV – autorizar ou não, a admissão de filhos ou tutelados, varões maiores de 16 (dezesseis) anos, na categoria de sócio juvenil, de acordo com o dispositivo no Art. 12º;
- V – propor a admissão de filhos ou tutelados, varões, na categoria de sócios aspirantes observadas às disposições do Art. 13º;
- VI – transferir o título patrimonial de sua propriedade.

Art. 21º - São deveres e obrigações do quadro social:

- I – concorrer para que o Clube cumpra suas finalidades, nada fazendo que possa afastá-la das mesmas ou impedir sua realização;
- II – acatar as ordens emanadas dos órgãos diretivos nos limites de sua competência estatutária;
- III – abster-se da prática de atos suscetíveis de prejudicar o Clube, material ou moralmente.
- IV – observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- V – portar-se correta e respeitosamente nas dependências do Clube, atendendo a qualquer advertência que nesse sentido lhe seja feita por quem de direito;
- VI – indenizar o Clube dos danos que causar em seus móveis e instalações ou no patrimônio de terceiros;
- VII – satisfazer, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas ao Clube seja qual for a sua origem, inclusive mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria;
- VIII – avisar a mudança de residência ou local onde deve ser procurado;
- IX – abster-se de qualquer atividade de proselitismo político e religioso;
- X – os proprietários de embarcações estacionadas ou apoiadas no Clube deverão manter a documentação atualizada com cópia na secretaria do Clube, conforme exigências da Capitania dos Portos.

Parágrafo Único – Os sócios respondem solidariamente pelos débitos dos seus respectivos dependentes, juvenis, aspirantes e convidados, bem como, pelos danos por estes causados nas dependências do Clube.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Disciplina Social**

Art. 22º - Constituem faltas disciplinares possíveis de penalidades;

- I – a violação ou inobservância do Estatuto de Regimento Interno do Clube, intencionalmente, ou por culpa não valendo como excusa a alegação de ignorância da disposição desobedecida;
- II – desobediência ou insubordinação as determinações dos órgãos diretivos do Clube;
- III – desacato ou ofensa, por palavras ou atos no recinto do Clube, a membro da Diretoria, e do Conselho Fiscal ou a sócio investido no poder de representá-los;
- IV – causar dano, dolosa ou culposamente, ao Clube ou a bens de terceiros entregues a sua guarda;
- V – fazer declaração falsa de posse ou propriedade de embarcações ou de dependentes sociais;
- VI – usar indevidamente bens do Clube ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização por escrito;

VII – dar ou emprestar a carteira social a terceiros, visando possibilitar o ingresso deste nas dependências do Clube;

VIII – ofender física ou moralmente a qualquer associado no recinto do Clube, salvo em casos de legítima defesa própria ou de terceiros;

IX – impertinência de conduta no recinto social; contrário à moral ou aos bons costumes;

X – prática de ato, no recinto social, contrário a moral ou aos bons costumes;

XI – falta de pagamento das taxas ou quaisquer outras obrigações pecuniárias, devidas ao Clube;

XII – condenação judicial por crime infamante.

Parágrafo Único – As penalidades aplicáveis aos integrantes do quadro Social do Clube, pelas faltas disciplinares aqui enumeradas observarão segundo a sua gravidade e reincidência, a seguinte gradação:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Art. 23º - A penalidade de advertência é aplicada através de carta reservada, nos casos de faltas disciplinares primárias e de pequena gravidade, a critério da Diretoria.

Art. 24º - A penalidade de suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio ou dependente, e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias de duração.

\*1º - A penalidade de suspensão, será aplicada na reincidência de faltas disciplinares já punidas com advertência, ou, ainda que primárias, nos casos capitulares nos incisos III, V, VI, VII, VIII e X do artigo 22º.

\*2º - Nos casos de falta de pagamento, a importância devida pelo sócio ou seus dependentes, será automaticamente acrescido de 10% (dez por cento) após a data de vencimento, além de atualização monetária estabelecida pela diretoria; decorridos mais de noventa (90) dias sem que o pagamento tenha sido efetuado o sócio estará incorrendo na penalidade de suspensão dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 27º.

\*3º - Quando se tratar de taxa de manutenção, considera-se possível de suspensão, o sócio que atrasar esse pagamento por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, independentemente do estabelecido no parágrafo 3º e no \*2º do Artigo 25º.

\*4 – A Diretoria deverá acionar judicialmente o associado pelo débito de hangaragem e/ou fundeio, quando ocorrer 3 (três) meses de inadimplência, sem prejuízo da retenção da embarcação durante o curso do processo.

Art. 25º - A penalidade de eliminação, é aplicável aos que reincidirem sistematicamente e continuamente em faltas disciplinares já unidas com a suspensão dos direitos sociais e, originalmente aos que, de modo grave e com circunstâncias escandalosas incorrerem nas faltas disciplinares capituladas nos incisos III, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 20º.

\*1º - O sócio ou dependente que tenha sido eliminado na forma acima, poderá reingressar no quadro social, após 5 (cinco) anos da data de sua eliminação, com prévia anuência da diretoria, através votação secreta e pela maioria absoluta dos seus membros, e quando liquidarem os seus débitos, no caso de atraso de pagamento;

\*2º - O sócio suspenso do Quadro Social por falta de pagamento que não liquidar as suas obrigações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação de suspensão, estará passível de eliminação automática do quadro social.

\*3º - A perda pelo sócio ou dependentes de qualquer uma das condições expressa no art. 7º o tornará passível de eliminação, por proposta da Diretoria do Clube.

Art. 26º - As penalidades serão aplicadas:

I – pela Diretoria nos casos de advertência, suspensão e eliminação por falta de pagamento;

II – pela Assembléia geral, nos demais casos de eliminação, por proposta da Diretoria.

\*1º - A aplicação de penalidade a sócio integrante da Diretoria somente poderá ser imposta pelo próprio órgão de que participe, em sessão especialmente convocada para esse fim, no Máximo ate 30 (trinta) dias após a denúncia do fato que a originou, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto e implicará, quando essa penalidade for de suspensão, na perda automática do respectivo mandato.

\*2º - Aos sócios beneméritos aplicam-se as disposições acima, como se membros fossem da Diretoria.

Art. 27º - Nenhum membro do quadro social poderá ser punido sem que lhe seja assegurado direito de defesa.

Parágrafo Único – Para esse fim será notificado pela Diretoria, mediante carta protocolada, para produzir defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contatos do recebimento da notificação.

Art. 28º - As penalidades entram em vigor a partir da data em que o sócio ou participante é notificado por meio de carta registrada ou protocolada da respectiva decisão.

Art. 29º - É assegurado aos sócios e dependentes os seguintes recursos sem efeito suspensivo:

I – pedido de reconsideração para o próprio órgão que aplicou a penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, seguintes ao da ciência da decisão.

II – o recurso será entregue na Secretaria do Clube, computando-se na contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da ciência ou da notificação.

Parágrafo Único – os recursos encaminhados pelos sócios e dependentes deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias, pela Diretoria sob pena de nulidade da penalidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais do Clube**

Art. 30º - São Órgãos Sociais do Clube, nas áreas de competência fixadas no presente Estatuto a Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Consultivo, estes dois últimos formando o Conselho de Administração.

### **SECÇÃO I**

#### **Da Assembléia Geral**

Art. 31º - À Assembléia Geral, órgão máximo do Clube, cujas decisões são irrecorríveis e a que estão sujeitos os demais, e constituída pelos sócios proprietários, quite maior de 21 (vinte e um) anos compete:

I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Estatuto Social, Regimento interno, e suas alterações;

III – deliberar sobre assuntos explicitamente declarados, ou omissos neste estatuto;

IV – deliberar sobre a alienação do Patrimônio Social, após parecer favorável do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre a dissolução do Clube, nos termos presentes no art. 58º;

VI – conferir títulos beneméritos;

VII – cassar o mandato do Comodoro ou dos demais diretores sem prejuízo de outras estatutárias e legais;

VIII – deliberar sobre recursos encaminhados por sócios contra atos da Diretoria.

Art. 32º - As reuniões da Assembléia Geral são convocadas pelo Comodoro do Clube, ou nos seus impedimentos, pelo substituto legal ou por 10% dos associados no gozo de seus direitos, e realizar-se-ão:

I – Ordinariamente;

a) no decorrer da última semana do mês de março a cada 2 (dois) anos, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente;

a) nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII do artigo 31°.

Art. 33° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de avisos afixados em local de destaque na Sede do Clube e publicado uma vez em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único – Os avisos devem mencionar explicitamente a ordem do dia da Assembléia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 34° - a Assembléia Geral terá seu quadro de instalação de 51% dos associados em 1º convocação e com qualquer número em 2º convocação, podendo ser no mesmo dia com intervalo mínimo de 30 minutos e deliberar com maioria simples.

Parágrafo Único – O voto nas reuniões de Assembléia Geral é pessoal, singular, (qualquer que seja o número de títulos do que o sócio seja possuidor) e secreto (no caso de eleições) considerando-se aprovada a deliberação que obtiver a maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados presentes.

Art. 35° - As reuniões de Assembléia Geral serão abertas pelo Comodoro do Clube que solicitará dos presentes a indicação de um sócio para presidi-la, e este por sua vez, convocará os secretários e escrutinadores necessários, lavrando-se no final a respectiva ata a ser lida no encerramento da reunião e assinada pelos membros da mesa e pelo Comodoro.

## **SECÇÃO II**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 36° - O conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo todos sócios proprietários quites, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Cabe a qualquer membro do Conselho Fiscal, convocar o suplente para o exercício nos casos de ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo.

Art. 37° - Cabe ao Conselho Fiscal:

I – Appreciar anualmente o orçamento do Clube e a prestação de contas da Diretoria;

II – Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes, livros e documentos contábeis do Clube.

Parágrafo Único – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal elegerão um Presidente e um Secretário para coordenar seus trabalhos.

## **SECÇÃO III**

Art. 38° - O Conselho de Administração será composto pela Diretoria, e pelo Conselho Consultivo, devendo se reunir pelo menos uma vez ao mês.

### **Do Conselho Consultivo**

Art. 39° - O Conselho Consultivo, órgão colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, eleito junto com a Diretoria, é formado por 6 (seis) sócios.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Consultivo:

I – reunir-se com a Diretoria pelo menos uma vez no mês para aprovação e criação de normas resolutivas, projetos e orçamentos.

II – aprovar a admissão de novos sócios em conjunto com a Diretoria.

## Da Diretoria

Art. 40º - A Diretoria, órgão colegiado, é presidida pelo Comodoro e constituída, além deste, dos seguintes membros:

- 1 – Vice Comodoro
- 1 – Diretor Administrativo / Financeiro
- 1 – Diretor de Obras
- 1 – Diretor Secretária
- 1 – Diretor Social
- 1 – Diretor de Bar e Restaurante
- 1 – Diretor Náutico
- 1 – Diretor Jurídico

Parágrafo Único – O Comodoro e vice Comodoro devem ser brasileiros natos, com idade mínima de 30 (trinta) anos, sócios – proprietários, quites, os demais Diretores designados pelo Comodoro deverão ser sócios proprietários, quites, maiores de 21 (vinte e um) anos e não poderão acumular cargo no conselho Fiscal.

Art. 41º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I – administrar eficientemente os bens da sociedade;
- II – zelar pelo bem estar dos sócios;
- III – promover o desenvolvimento econômico e social do clube, atendidas as finalidades estatutárias;
- IV – manter atendidas as necessidades do clube, quanto ao pessoal, instalações e estruturas administrativas;
- V – manter a disciplina social aplicando penalidades previstas neste estatuto;
- VI – prestar toada à colaboração ao Conselho Fiscal atendendo diligentemente a disposições estatutárias e regimentais;
- VII – realizar projetos de obras;
- VIII – organizar o calendário de atividades sociais e esportivas;
- IX – elaborar o orçamento anual e a prestação de contas;
- X – elaborar e submeter à Assembléia Geral o Regimento Interno da Diretoria e do Clube;
- XI – manter serviços administrativos organizados de Secretaria, Contabilidade, Controle Patrimonial e outros;
- XII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno do Clube
- XIII – propor e encaminhar à Assembléia Geral a alienação de bens do Patrimônio Social;
- XVI – manter um exemplar dos estatutos e demais normas de interesse do clube no salão principal e se possível em outras dependências, á disposição dos sócios.

\*1º - São atribuições ao Comodoro:

- I – presidir as reuniões da Diretoria, com direito ao voto de qualidade;
- II – representar o Clube em juízo ou fora dele podendo constituir mandatários;
- III – delegar poderes aos direitos do Clube;
- IV – autorizar despesas;
- V – encaminhar a Assembléia Geral de reforma do Regime Interno da Diretoria e do Clube, bem como do Estatuto;
- VI – dirigir a sociedade, assinando juntamente com os diretores específicos, as atas, livros, títulos, cheques, cartões, ordem de pagamento ou qualquer documento de responsabilidade do Clube;
- VII – assinar as carteiras sociais e cartões de frequência do Clube;
- VIII – decidir conjuntamente com o Vice-Comodoro, sobre a cessão ou locução ocasionais de dependência do Clube, desde que, continuem assegurados no quadro social o acesso e uso das instalações e serviços localizados em toda parte térrea;



IX – orientar e coordenar o trabalho dos diretores Ad./Financeiro, Secretário e Obras de maneira a:

- a) controlar toda a arrecadação financeira do Clube e a sua aplicação de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) manter, em dia, o cadastro de controle dos sócios;
- c) controlar os efetivos de empregados do Clube, inclusive o gerente geral. Admitindo-se ou dispensando-os e mantendo em dia os seus pagamentos e as contribuições legais devidas;
- d) planejar, controlar e executar ou contratar todas as obras e aquisições aprovadas;
- e) manter em dia as atas de reunião de Diretoria e toda a correspondência do Clube.

\*2º - São atribuições do Vice-Comodoro:

I – Assessorar o Comodoro nas decisões da Diretoria;

II – Substituir o Comodoro nos seus impedimentos.

\*3º - Ao Diretor Social compete especificamente:

I – Promover e incentivar todas as atividades sociais do Clube, o convívio, o conforto e reuniões dos sócios, seus familiares e convidados;

II – Promover adequação das instalações e dependências sociais do clube, a frequência e uso do quadro social, supervisionando e controlando o funcionamento da portaria social e sede social.

\*4 – Ao Diretor Náutico compete especificamente:

I – promover e incentivar todas as atividades desportivas do Clube, organizando o calendário anual dessa programação;

II – promover a função e o aperfeiçoamento dos praticantes dos esportes náuticos e demais e demais, através de cursos periódicos;

III – manter e supervisionar as atividades dos serviços de radiocomunicação do Clube, zelando pela segurança das embarcações registradas;

IV – promover a perfeita adequação das instalações náuticas e esportivas ao uso do quadro Social e das suas embarcações.

\*5º - Ao Diretor Secretário compete especificamente:

I – registrar as atas das reuniões da Diretoria;

II – gerir o arquivo documental da Diretoria;

III – expedir avisos aos sócios e manter correspondência em dia;

IV – conferir documentos que tenham que ser submetidos à assinatura do Comodoro a luz dos estatutos e regulamentos do Clube;

V – dirigir os serviços de publicidade do Clube.

\*6º Ao Diretor Administrativo Financeiro compete especificamente:

I – controlar toda receita financeira do Clube e surgir medidas que possam aumentá-la;

II – manter atualizado o cadastro quadro social do Clube;

III – controlar os efetivos de empregados do Clube, e em conjunto com o Comodoro, admitindo-os ou dispensando-os, mantendo em dia em dia os pagamentos e contribuições legais devidas;

IV – apresentar ao Comodoro, mensalmente, lista dos sócios em atraso;

V – organizar o balanço geral, balancetes e demonstrativos de Receitas e Despesas.

VI – autorizar, em conjunto com o Comodoro o pagamento das despesas após verificação de sua exatidão;

VII – propor ao Comodoro a aquisição de materiais necessários para administração e manutenção das instalações e equipamentos do Clube, devendo exercer o controle do almoxarifado;

VIII – criar fundo de caixa rotativo até o valor de um salário mínimo, a ser administrado pelo gerente do Clube com prestação de contas mensal ou qualquer momento que lhe for pedido.

\*7º - Ao Diretor de Obras compete especificamente:

I – propor ao Comodoro e diretoria cronograma de obras de manutenção e melhoria;

II – planejar e fiscalizar as obras contratadas as obras contratadas pelo Clube e aquisições de equipamentos.

\*8º - Ao Diretor de Bar e Restaurante compete especificamente:

I – supervisionar e controlar o funcionamento do bar e restaurante;

II – propor melhorias das instalações de bar e restaurante.

\*9º - Ao Diretor Jurídico compete especificamente assessorar os órgãos sociais do Clube nos assuntos de natureza jurídica.

Art.42º - São substitutos eventuais:

a) do Comodoro: o Vice-Comodoro

b) dos demais membros da diretoria: o que for designado pelo Comodoro.

Parágrafo Único – ocorrendo a vacância simultânea dos Cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, assumirá a função de Comodoro o Presidente do Conselho Fiscal, que dentro de 30 (trinta) dias deverá convocar nova eleição para completar o mandato para o qual for eleito Comodoro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do processo Eleitoral**

#### **Dos Candidatos e das Eleições para os Órgãos Sociais**

Art. 43º - Os candidatos aos cargos eletivos do Clube estarão sujeito ao registro por meio de chapa, na Secretaria do Clube, o que deverá se efetivado até 4 (quatro) dias antes da data marcada para respectiva eleição.

\*1 – O registro deverá ser feito:

I – para o cargo de Comodoro, por indicação de 10 (dez) sócios proprietários quites, maiores de 21 (vinte e hum) anos;

II – para membros do Conselho Fiscal, pelo próprio sócio proprietário, quite maior de 21 (vinte e hum) anos.

\*2 – Será recusado o registro das chapas que não vierem acompanhadas da aquiescência escrita dos candidatos.

\*3 – É vedado o registro de um candidato em mais de uma chapa.

Art. 44º -As eleições ralizar-se-ão na data marcada pela respectiva convocação, com observância dos artigos 31º,32º IncisoI,33º,34ºe 35º.

Art. 45º - Para eleição dos membros do Conselho Fiscal prevalecerão as disposições expressas nos mesmos artigos citados anteriormente, considerando-se eleitos membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e suplentes os 3 (três) imediatamente colocados em números de votos.

Parágrafo Único – Se houver empate na votação de um dos candidatos, prevalecerá no caso, a antiguidade da matrícula ou inscrição no Clube.

Art. 46º - é permitido a reeleição consecutiva, apenas uma vez, para qualquer órgão do Clube. Esta restrição não alcança, todavia , a eleição para outro cargo.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio Social e da Receita e Despesa**

Art. 47º - O Patrimônio Social é constituído pelos bens e valores adquiridos ou doados ao Clube.

Parágrafo Único – O Patrimônio é indivisível e cada sócio perde o direito q tudo que haja contribuído sem dinheiro a qualquer reclamação, nos casos de demissão ou eliminação ressalvados aos sócios proprietários, o direito ao título ou títulos patrimoniais de que seja possuidor, os quais, entretanto, respondem pelas suas obrigações perante o Clube nos termos do art. 52º.

Art. 48º - Os bens do Patrimônio Social só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, na forma do disposto no art. 29º.

Parágrafo Único – Fica ressalvado a Diretoria o direito de vender móveis, utensílios, veículos ou embarcações estragadas ou inadequadas, mediante coleta pública de preços, dando de tudo ciência ao Conselho Fiscal

## **SECÇÃO I**

### **Da Receita e Despesa**

Art. 49º - A receita do Clube além de outras fontes eventuais, provém de:

- I – taxas, multas ou indenizações devidas pelo quadro social na forma deste Estatuto;
- II – emolumentos, contribuições ou doações em dinheiro;
- III – venda de matérias ou doados ao Clube para esse fim;
- IV – receita bruta dos serviços internos e arrendamentos, inclusive programações sociais e esportivas;
- V – venda de títulos patrimoniais;
- VI – venda de bens móveis do Clube;
- VII – qualquer forma de ingresso.

Art. 50º - O ano financeiro do Clube inicia-se em primeiro de janeiro (01/01) encerrando-se a trinta de dezembro do mesmo ano.

## **SECÇÃO II**

### **Das Taxas**

Art. 51º - O quadro social está sujeito ao pagamento das seguintes taxas fixadas pela Diretoria:

- I – taxa de manutenção;
- II – taxa de transferência no valor de 50% do título patrimonial à época do pagamento;
- III – taxa de hangaragem;
- IV – taxa de fundeio;
- V – taxas especiais de utilização de serviços e dependências do Clube e eventuais.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, poderá, uma vez por ano criar uma taxa superior a 5% (cinco por cento) do valor do Título patrimonial, para fazer face à necessidade urgente e ou obras de aplicação, exigível em até 3 (três) parcelas de igual valor, cujo pagamento será irrecusável obrigação de todos os sócios sob as penalidades estatutárias. Os vencimentos das parcelas serão fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 52º - A taxa de manutenção é devida mensalmente, pelos sócios juvenis, aspirantes, proprietários, beneméritos e transitórios.

\*1º - Os sócios juvenis pagarão 30% do valor fixado para essa taxa.

\*2º - Os sócios aspirantes pagarão 50% do valor fixado para essa taxa.

\*3º - Os sócios transitórios pagarão 2 (duas) vezes o valor fixado para essa taxa.

\*4º - A taxa de manutenção será devida sem solução de continuidade, quer o adquirente do título não venha a ser admitido no Clube, quer uma vez admitido, não o freqüente, dele se demita, ou seja eliminando, transferindo-se os débitos para novo adquirente do título, em qualquer época.

Art. 53º - A taxa de transferência é devida pelos sócios proprietários no ato da transferência de um título patrimonial, para o seu nome na forma do disposto no Art. 57º.

\*1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de transferência:

I – os que adquirirem o título diretamente ao Clube;

II – os que obtiverem por transmissão “mortis causa”, desde que o beneficiário se conjugue, ascendente ou descendente direto do sócio falecido.

\*2º - Nas transferências de títulos patrimoniais intervivos para filho (as) tutelados (ou conjuge para conjuge), essa taxa sofrerá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

\*3º - Os possuidores de título patrimonial do Clube, ao aliená-lo ou transferi-lo serão automaticamente desligados do quadro social;

\*4º - O Título Patrimonial é indivisível em relação ao Clube e em caso de condomínio cabe aos condôminos a eleição daquela que gozará dos direitos sociais.

Art. 54º - A taxa de angragem e de fundeio é devida pelos integrantes do quadro social, proprietários de embarcações angradas ou guardadas nas dependências náuticas do Clube, é exigível mensalmente.

Art. 55º - As taxas especiais de utilização de serviços em dependências do clube, são devidas no ato, pelos usuários.

### **SECCÃO III**

#### **Dos Títulos Patrimoniais**

Art. 56º - Os títulos patrimoniais do Clube são nominativos e indivisíveis, respondendo pelas obrigações do sócio resultante do ato, fato ou disposição estatutária, até a data da assinatura do termo de transferência, e, continuarão garantindo o seu pagamento até a sua extinção, mesmo que completada esteja essa transferência.

Parágrafo Único – A posse de um título patrimonial do Clube, por transmissão “inter-vivos” ou “causa mortis”, não confere ao seu possuidor o direito de pertencer ao quadro social, sem que a sua proposta seja aprovada pela Diretoria.

Art. 57º - Os títulos Patrimoniais do Clube terão os seus valores fixados pela Diretoria, e classificam-se em:

I – Título Patrimonial Classe A

II – Título Patrimonial Classe B

\*1º - Os títulos classe A só podem ser adquiridos ao Clube, ou por ele transferidos a pessoas físicas a obedecidas as disposições deste estatuto.

\*2º - Os títulos classe B destinam-se as pessoas jurídicas que, desse modo tornar-se-ão sócios proprietários de acordo com o dispositivo no artigo 9º \*10.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições Gerais**

Art. 58º - O Clube só poderá ser dissolvido a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, quites, maiores de 21 (vinte e um) anos, de acordo com o disposto do artigo 34º Parágrafo Único e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 59º - O Clube não é responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos que se verificarem com seus sócios, visitantes ou com bens de suas propriedades inclusive embarcações angradas ou fundeadas, devendo ser feito pelos seus proprietários e as suas expensas o correspondente seguro.

Art. 60º - Nenhum cargo diretivo do Clube é remunerado.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá contratar para Gerente Geral do Clube pessoa qualificada e possuidora dos requisitos indispensáveis e essa função, não pertencente ao seu quadro social, mediante remuneração.

Art. 61º - É vetado aos sócios ou demais integrantes do quadro social, exercer função remunerada pelo Clube.

Art. 62º - O Conselho Fiscal deverá dispor de arquivos próprios e de um funcionário do Clube destacado pelo seu Presidente para atender o expediente desse órgão.

Art. 63º - As disposições deste Estatuto serão complementados pelos regimentos, regulamentos e instruções internas que forem expedidas para fiel observância das finalidades do Clube e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único – Os regimentos, regulamentados e instruções deverão ser impresso e distribuídos aos sócios.

Art. 64º - O Clube não tomará parte, direta ou indiretamente, em qualquer manifestação de caráter político ou religioso ou, que importe em posição a seus fins descritos no artigo 2º e 3º.

Art. 65 – O presente Estatuto revoga os Estatutos anteriores, ficando declarados inexistentes quaisquer direitos ou obrigações não constantes do presente estatuto e que não forem documentalmente comprovados, perante a Diretoria, pessoalmente, pelo titular originário do pretense direito dentro de 90 (noventa) dias após publicação de Edital para esse fim.

Art. 66º - As instalações e área do Clube são privativas dos associados e só excepcionalmente, poderão ser utilizados por terceiros, a critério do Conselho de Administração e nos casos Estatutários.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Tributárias**

Art. 67º - Os atuais sócios contribuintes, remidos fundadores e beneméritos oriundos dos Bancários Atlético Clube continuarão nessa categoria até a sua total extinção, deste quadro especial, com os mesmos direitos, deveres e obrigações conferidos pelo Estatuto aos sócios proprietários, execução unicamente ao disposto no inciso VI do artigo 18º no caso do sócio contribuinte.

\*1º - Os atuais sócios remidos, fundadores e beneméritos oriundos do Bancários Atlético Clube ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção, cabendo-lhes, porém quando proprietários, todos os direitos conferidos a esta categoria, sem a restrição aplicável aos contribuintes;

\*2º - A condição de sócio remido, fundador, benemérito e contribuinte do extinto Bancário Atlético Clube é intransferível, podendo somente os remidos negociar o título na forma do Estatuto;

\*3º - Os sócios fundadores, beneméritos e extintos do Bancários Atlético Clube terão os mesmos direitos dos sócios proprietários do Ilhéus Iate Clube;

\*4º - As alterações introduzidas nos estatutos, entram em vigor, na data em que foram aprovadas pela Assembléia Geral com a revogação das disposições em contrário.

1-Consta no livro de Atas, o estatuto do Ilhéus Iate Clube.

2-Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e integral da Ata, às folhas de 2 a 16 frente dos Bancários Iate Clube de Ilhéus.